



CONTRATO Nº 373

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA. EPP PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE OU SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA LEGISLATIVO ATUALMENTE UTILIZADO "SAPL – SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO" DE GESTÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO, COM A ENTREGA DE CÓDIGO FONTE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 88.355.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 88.355, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para o fornecimento de software ou serviços de customização do sistema legislativo atualmente utilizado "SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo" de Gestão de Processo Eletrônico, com a entrega de código fonte, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 88.355, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa **OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA. EPP**, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua 12 de outubro, nº 467, Bairro Higienópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 09.652.201/0001-48, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. LUCIANO DE FAZIO, CPF nº [REDACTED].



(Processo nº 88.355 – Contrato nº 373 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente CONTRATO o fornecimento de software ou serviços de customização do sistema legislativo atualmente utilizado "SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo" de Gestão de Processo Eletrônico, com a entrega de código fonte, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento, conforme descrito no **Anexo 01**, parte integrante do Edital de Pregão nº 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 06/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 88.355.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: O prazo de 90 (noventa) dias para implantação total e/ou customização do sistema inicia logo após a assinatura do contrato.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de software ou serviços de customização do sistema legislativo, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais) referentes à implantação do sistema e mais 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referentes ao suporte técnico, incluindo todos os tributos incidentes, ao custo global de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE



(Processo nº 88.355 – Contrato nº 373 - fls. 3)

CLÁUSULA OITAVA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 06/2022, bem como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentar-se, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido e que possa comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.



(Processo nº 88.355 – Contrato nº 373 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá nenhum vínculo empregatício ou contratual com a CONTRATANTE, uma vez que será designada e admitida pela CONTRATADA, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os serviços presenciais deverão ser realizados pela CONTRATADA nos prédios da CONTRATANTE, situados na Rua Barão de Jundiaí, nº 128 – Centro – Jundiaí/SP (Prédio Sede) e na Rua Barão de Jundiaí, nº 153 – Centro – Jundiaí/SP (Prédio Anexo).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todos os atendimentos da CONTRATADA deverão ser prestados no horário normal de expediente comercial da CONTRATANTE, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;



(Processo nº 88.355 – Contrato nº 373 - fls. 5)

j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



(Processo nº 88.355 – Contrato nº 373 - fls. 6)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O prazo para início do fornecimento ou serviços, conforme estipulado no presente instrumento, será contado imediatamente a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada pela servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



(Processo nº 88.355 – Contrato nº 373 - fls. 7)

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 88.355 e do Edital de Pregão Presencial nº 06/2022 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



(Processo nº 88.355 – Contrato nº 373 - fls. 8)

XVII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas)

vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

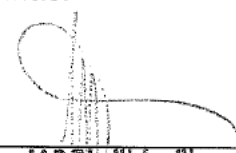
Jundiaí, 14 de junho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente

Assinado de forma digital por OPENLEGIS
INFORMATICA LTDA. [REDACTED] 8
Dados: 2022.06.14 16:30:52 -03'00'

OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA. EPP
LUCIANO DE FAZIO
Sócio-Administrador

Testemunhas:


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6